



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 11, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1980**

O **Ministro Carlos Alberto Barata Silva**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que os arts. 746 e 747 da CLT, ao fixarem a competência da Procuradoria-Geral e das Procuradorias Regionais, são expressos no que respeita ao funcionamento das mesmas nas sessões dos Tribunais junto aos quais servem, inclusive, para opinar verbalmente sobre a matéria em debate e solicitar as requisições de diligências que julgarem convenientes;

Considerando que este Tribunal Superior, para dissipar dúvidas surgidas quanto à participação do órgão do Ministério Público em sessões de Conselho, incluiu em seu Regimento Interno norma expressa (art. 104);

Considerando a solicitação da douta Procuradoria-Geral constante do Ofício MPT 585/80, com vistas a que seja evitada qualquer solução de continuidade no bom relacionamento entre o Ministério Público e os Tribunais,

**RESOLVE:**

Recomendar aos Exmos. Juízes Regionais que aceitem a permanência do representante do Ministério Público nas sessões do Tribunal, ainda que a mesma se tenha transformado em Conselho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral aos 25 de novembro de 1980.

**CARLOS ALBERTO BARATA SILVA**  
**Ministro Corregedor-Geral**